



N.º 492-VII
P.º 30.61

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação

A consideração de que, não obstante o esforço de modernização das unidades de saúde, a par de outras medidas ao nível dos profissionais de saúde, continuavam a ser necessárias deslocações de doentes a outras ilhas da Região, ao Continente e ao estrangeiro, levou a que o Governo Regional procedesse à regulamentação dessas situações, o que fez através da Portaria 68/94, de 2 de Dezembro.

Revelando, nomeadamente, espírito de abertura para corrigir desigualdades de direitos e acessibilidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde residentes em ilhas que não possuem hospital, relativamente aos restantes utentes, o Governo Regional estabeleceu medidas complementares através da Portaria n.º 18/98, de 4 de Junho.

Estava em vigor, sem alteração, desde 1990, a fixação das comparticipações diárias de alojamento e alimentação, através da Portaria n.º 50-A/90, de 25 de Setembro.



Grupo Parlamentar

CDS - PP

O VII Governo Regional, dando execução a princípios programáticos, procedeu à actualização dos valores das comparticipações das diárias de estadia previstas no antes referido diploma, que estavam então muito desactualizadas, por se encontrarem sem revisão por mais de seis anos, o que levou o Executivo a aprovar, com toda a justiça, aumentos que foram então da ordem de 50% sobre os valores de 1990.

O próprio Governo reconheceu que só não ia então mais longe, no sentido de tanto quanto possível ressarcir os utentes que se deslocam, por motivo de doença, de uma forma mais efectiva, por ter em conta as restrições orçamentais ao momento existentes.

Os princípios programáticos do Governo não terão sofrido alteração e aliás o Programa do VIII Governo refere expressamente que “o problema relacionado com o acesso aos cuidados de saúde mantém-se com bastante acuidade”, estando definido como objectivo “promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde” e também “diminuir as dificuldades na acessibilidade”. Aliás, quando o Programa de Governo reconhece a falta de médicos nos Centros de Saúde, reconhece que são “necessárias políticas para minorar as consequências dessa falta”.

Na mesma linha, como não poderia deixar de ser, o Plano de Médio Prazo 2001/2004, no sector da Saúde, contém expresso o objectivo de “melhorar a acessibilidade e garantir equidade no acesso aos cuidados de saúde”.

Ocorre que entretanto já se passaram quase seis anos sobre a última revisão dos valores das comparticipações, ou seja sensivelmente o mesmo tempo que levou a que se chegasse a 1997 com uma grande desactualização dos valores. Certo é que não serão comparáveis os valores da inflação nos dois períodos, mas também é certo que os valores da actualização deveriam ter em conta, em bom rigor, outros



Grupo Parlamentar

CDS - PP

critérios para além do referido. Mas há que reconhecer a injustiça de, nem sequer, se ter feito a correcção resultante da inflação.

Importa pois repor a justiça, com a maior brevidade e faria aliás todo o sentido, que para evitar outra hipotética inércia no futuro, se fixassem critérios de actualização anual automática, que, no mínimo e à falta de melhor, teriam de ser os resultantes da inflação, pois jamais se pode justificar, nem com restrições orçamentais, que sejam os doentes e os que sacrificadamente os acompanham, que tenham de ver diminuir em cada ano o valor real das comparticipações a que têm direito.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõem que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que :

1. Proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março;
2. Promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização anual automática da referida comparticipação.

Horta, 21 de Janeiro de 2003

Os Deputados Regionais, *Paulo Gusmão e Artur Lima*